



LEI Nº 265, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispões sobre a implantação do Programa de Habitação de Interesse Social-PHIS e dá outras providências

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Habitação de Interesse Social-PHIS, desenvolvendo todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes de baixa renda.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se munícipe de baixa renda aquele que integrar família cujos rendimentos mensais totais sejam iguais ou inferiores a um salário mínimo.

Art. 2º - Para implementação do PHIS, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal-CEF, conforme minuta anexa, que fica integrando a presente Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao termo de cooperação de que trata este artigo, o quais deverão ter como objeto ajuste e adequações direcionadas à consecução das finalidades do programa.

§ 2º - O objetivo do PHIS será de viabilizar a construção de novas unidades residenciais para as pessoas indicadas no parágrafo único do art. 1º, substituindo por unidades de alvenaria as habitações de madeira existentes na área urbana do Município.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular compreendidos pelo PHIS serão desenvolvidos mediante planejamento global, contando com atuação das secretarias municipais de Obras, de Administração e Finanças e de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único - Para a implantação do PHIS, o Poder Executivo poderá disponibilizar os profissionais lotados junto à Assessorias Jurídica e à Assessoria Técnico-Administrativa, recorrendo, se necessário, a outros setores da Administração Municipal que possa de alguma forma contribuir para tanto.

Art. 4º - Os beneficiários do PHIS ficarão isentos do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nos termos da Lei Complementar nº 74, de 15 de dezembro de 1999.

§ 1º - A implantação do PHIS poderá valer-se das disposições da Lei Complementar nº 036, de 16 de janeiro de 1995, e da Lei nº 128, de 15 de dezembro de 1998, ficando o Poder Executivo autorizado a reconhecer a posse e/ou a propriedade de áreas urbanas em favor dos beneficiários para os fins de que trata a presente Lei.

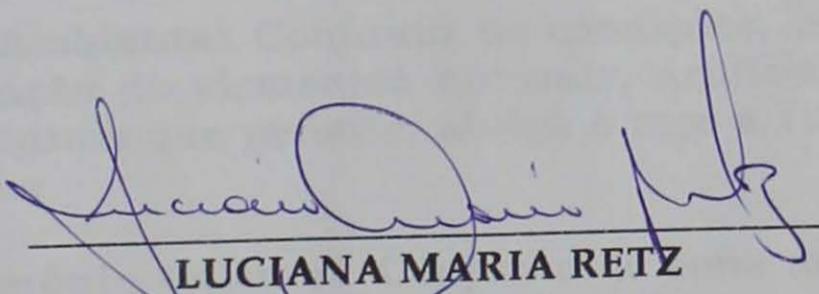
§ 2º - Para aplicação do disposto no parágrafo anterior, o Poder Público Municipal poderá valer-se, através de sua Secretaria de Assistência Social, de serviço próprio de identificação, localização e qualificação das famílias que deverão ser atendidas pelo projeto, na forma do parágrafo único do art. 1º desta Lei, elaborando relatórios destinados à análise da situação de cada beneficiário.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - ficha 152 - 4.4.90.51.00 - obras e instalações.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

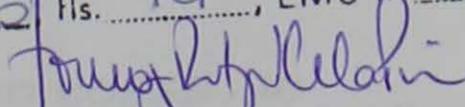
Espírito Santo do Turvo, 28 de dezembro de 2005.


LUCIANA MARIA RETZ
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

265 fls. 14, Livro nº 04


Tomaz Retz Vilela Pinto
Secr. Adm./Finanças
RG 30.984.905-1